



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

**EMENDA N°**  
(ao PL nº 4.199, de 2020)

Suprime-se a expressão “de praticagem”, constante do inciso II do Art. 11 do PL nº 4.199, de 2020 que Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar).

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo suprimir a menção pontual e imprópria feita ao serviço de praticagem no bojo do projeto de lei. A proposição como um todo tem o objetivo de facilitar e estimular a chamada navegação de cabotagem no Brasil, mas a expressão que ora se pretende suprimir de seu texto, se aprovada, apenas traria insegurança jurídica e incerteza para os usuários do serviço de praticagem.

Isto porque a redação do inciso II do art. 11 do PL nº 4199, de 2020 dá a entender que as embarcações estrangeiras teriam as mesmas condições comerciais que as embarcações nacionais no que diz respeito à utilização dos serviços de praticagem. Ocorre que tal conclusão é expressamente contrária, por exemplo, ao que dispõe o § 4º do art. 13 da Lei nº 9.537, de 1997, segundo o qual a Autoridade Marítima poderá habilitar à condução de embarcações no interior de Zonas de Praticagem específicas apenas Comandantes de navios de bandeira brasileira. Se a proposição for aprovada da forma como está, haveria, portanto, dúvida a respeito da possibilidade de se dispensar Comandantes de embarcações estrangeiras e se tal dispensa se qualifica como “condição comercial”.

De outro lado, a se alargar as hipóteses de dispensa do serviço do prático de forma irrefletida, o Estado brasileiro estará colocando em risco a segurança da navegação em suas águas e as expondo desastres ambientais como o que ocorreu quando do acidente do Exxon Valdez, ocorrido no Alasca em 1989 justamente por conta de isenção de praticagem dada à embarcação.

São estas as razões que nos levam a propor a supressão da expressão “de

SF/21663.36923-80



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

praticagem”, constante do inciso II do art. 11 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 4199, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador **LUCAS BARRETO**  
**PSD-AP**

SF/21663.36923-80